

# Quadro Comparativo de Alterações Legislativas

---

## 1. Código Civil (Lei nº 10.406/2002)

Artigo	Redação atual	Redação proposta	Efeito prático
Art. 722	<p>“Pelo contrato de corretagem, uma pessoa, não ligada a outra em virtude de mandato, prestação de serviços ou qualquer relação de dependência, obriga-se a obter para a segunda um ou mais negócios, conforme as instruções recebidas.”</p>	<p>“Pelo contrato de corretagem, uma pessoa, não ligada a outra em virtude de mandato, prestação de serviços ou qualquer relação de dependência, obriga-se a obter para a segunda um ou mais negócios, conforme as instruções recebidas. § 1º. Não se caracterizará corretagem a atividade desempenhada por empresas de intermediação digital que, por meio de plataformas tecnológicas, organizem, determinem preços, distribuam ou controlem a execução do serviço prestado, hipótese em que serão consideradas tomadoras de serviço.”</p>	<p>Impede que Uber/99 se classifiquem como “corretoras digitais” quando controlam preço, corrida e regras → passam a ser tomadoras de serviço.</p>

## 2. CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943)

Artigo	Redação atual	Redação proposta	Efeito prático
Art. 2º	<p>“Considera-se empregadora a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.”</p>	<p>“Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço. § 3º. Equiparam-se a empregador, para fins de responsabilidade trabalhista e previdenciária, as empresas de intermediação digital que, por meio de plataformas tecnológicas, organizem, distribuam, fiscalizem ou estabeleçam condições essenciais para a execução de serviços por trabalhadores autônomos cadastrados, sendo consideradas tomadoras de serviço.”</p>	<p>Uber/99 passam a ser empresas tomadoras, respondendo solidariamente por direitos trabalhistas e previdenciários.</p>

### 3. Lei 8.212/91 (Plano de Custeio da Seguridade Social)

Artigo	Redação atual	Redação proposta	Efeito prático
Art. 31	"A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra responde solidariamente com o prestador pelas obrigações decorrentes desta Lei."	"A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra responde solidariamente com o prestador pelas obrigações decorrentes desta Lei. § 2º. Consideram-se, para os efeitos deste artigo, as empresas de intermediação digital que, por meio de plataformas tecnológicas, disponibilizem serviços de transporte de passageiros ou de entrega de bens, sendo responsáveis pelo recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo trabalhador autônomo e pela cota patronal correspondente."	Obriga Uber/99 a recolher INSS patronal + descontar INSS do motorista/entregador.

### 4. Lei 8.213/91 (Plano de Benefícios da Previdência Social)

Artigo	Redação atual	Redação proposta	Efeito prático
Art. 12, V, "h"	"O contribuinte individual: (...) h) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não; i) o trabalhador autônomo que preste serviços por intermédio de plataformas digitais, hipótese em que a empresa de intermediação digital será considerada tomadora de serviço e responsável pelo recolhimento da contribuição patronal, bem como pela retenção e repasse da contribuição devida pelo segurado."	"O contribuinte individual: (...) h) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não; i) o trabalhador autônomo que preste serviços por intermédio de plataformas digitais, hipótese em que a empresa de intermediação digital será considerada tomadora de serviço e responsável pelo recolhimento da contribuição patronal, bem como pela retenção e repasse da contribuição devida pelo segurado."	Garante que motoristas/entregadores tenham cobertura previdenciária plena (tempo de contribuição, aposentadoria, auxílio-doença etc.).

## Quadro Comparativo – Motoristas Autônomos

### 1. Lei nº 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana

Situação Atual	Proposta de Alteração
<p><b>Art. 4º, X</b> – Transporte remunerado privado individual de passageiros: serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, prestado mediante a utilização de veículos particulares.</p>	<p><b>Mantém-se</b> a redação.</p>
<p><b>Art. 11-A, caput e § 1º</b> – O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros é de utilidade pública e dependerá de autorização do poder público municipal.</p>	<p><b>Inclui-se § 3º:</b> “O motorista autônomo que utilize veículo particular para prestação de serviço de transporte remunerado privado individual poderá exercer sua atividade mediante intermediação por plataformas digitais ou por contratos diretos com pessoas jurídicas, vedada a captação em via pública ou utilização de pontos de táxi.”</p>

### 2. Lei nº 12.468/2011 – Regulamenta a Profissão de Taxista

Situação Atual	Proposta de Alteração
<p><b>Art. 2º.</b> O condutor de táxi é o profissional autorizado pelo poder público a exercer, de forma remunerada, o transporte público individual de passageiros.</p>	<p><b>Mantém-se.</b></p>
<p>Não há previsão específica sobre motoristas de aplicativo.</p>	<p><b>Inclui-se Art. 2º-A:</b> “Não se caracteriza como transporte público individual a atividade do motorista autônomo que, mediante contrato privado ou plataforma digital, preste serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, não se lhe aplicando as disposições desta Lei, vedada, entretanto, a utilização de pontos de táxi, insígnias ou a captação de passageiros em via pública.”</p>

### **3. Nova Lei – “Lei do Transporte Autônomo por Plataforma” (opcional)**

#### **Situação Atual**

Não existe legislação específica que consolide o transporte autônomo por contrato direto ou plataforma.

#### **Proposta de Criação**

**Art. 1º.** É reconhecido o transporte autônomo privado individual de passageiros, exercido por pessoa física que, mediante contrato direto ou intermediação digital, presta serviço de transporte remunerado com veículo particular.

**Art. 2º.** O motorista autônomo poderá: I – atuar por meio de plataformas digitais de intermediação; II – celebrar contratos diretos com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive hotéis, agências de viagem, companhias aéreas e empresas em geral.

**Art. 3º.** É vedado ao motorista autônomo: I – utilizar pontos de táxi ou captar passageiros em via pública; II – utilizar insignias, nomenclatura ou privilégios exclusivos do serviço de táxi; III – ser equiparado a transporte público individual de passageiros.

---